

## ESTATUTO

### ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA - AACMB

#### CAPÍTULO I DA INTRODUÇÃO

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

161024

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 1º - A Associação dos Ex-Alunos do Colégio Militar de Brasília, doravante denominada pela sigla AACMB, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Brasília, no SHCGN CLR QUADRA 705 BLOCO E LOJA: 08 - CEP: 70730-555, Distrito Federal, podendo manter representações em outros estados da federação, que se rege por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pelo que dispuser a legislação em vigor.

§ 1º - A AACMB não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 2º - Todo e qualquer recurso obtido pela AACMB será aplicado integralmente na consecução do seu objeto social.

#### CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A AACMB tem por objeto social:

- a) Promoção e conservação do patrimônio cultural, intelectual, histórico, artístico e esportivo;
- b) Apoiar, fomentar, patrocinar, desenvolver e realizar atividades culturais, sociais, artísticas, ambientais, científicas, comunitárias e projetos que estimulem o desenvolvimento da comunidade do CMB;
- c) Promover aos associados, ao corpo discente e docente, oportunidades de aperfeiçoamento e desenvolvimento pessoal, profissional, acadêmico, social, cultural e esportivo;
- d) Fomentar a integração social e o relacionamento profissional entre seus associados;
- e) Contribuir para o reconhecimento, consolidação e engrandecimento do Sistema Colégio Militar do Brasil e outras instituições de ensino públicas ou privadas nacionais e internacionais;
- f) Promover atividades de assistência social;
- g) Praticar quaisquer outras ações, não elencadas neste artigo, mas destinadas ao cumprimento de seu objeto social, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - A AACMB e suas entidades representativas não se envolverão com qualquer forma de ideologia, temas político-partidários e em qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero ou religião.

§ 2º - É expressamente vedado aos associados, nas assembleias, reuniões da associação, veículos de

comunicação e mídias sociais da AACMB, fazer manifestações político-partidárias ou discriminatórias, conduta sujeita à aplicação das penalidades previstas no Regimento Interno da Associação.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

161024

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 3º - O quadro associativo da AACMB será composto de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, admitidas na forma deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação.

§ 1º - Será considerado(a) associado(a) FUNDADOR(A) pessoa física, ex-aluno(a), presentes à Assembleia de fundação da AACMB, assim indicados na respectiva ata por seus signatários.

§ 2º - Será considerado(a) associado(a) BENEMÉRITO(A) pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente para a constituição da AACMB.

§ 3º - Será considerado(a) associado(a) EFETIVO(A) o(a) ex-aluno(a) do Sistema Colégio Militar do Brasil, assim como pessoas físicas ou jurídicas que colaborem para a consecução do objeto social da AACMB, por meio de contribuições financeiras ou equivalentes;

§ 4º - Será considerado(a) associado(a) ASPIRANTE aluno(a) do Colégio Militar de Brasília cursando o último ano do ensino médio que manifestarem interesse formal em integrar a associação;

§ 5º - Poderá ser nomeado, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, membro EMÉRITO, personalidade reconhecida pela prestação de relevantes serviços a AACMB, ao CMB ou a sociedade brasileira.

§ 6º - As denominações de associados tratadas neste artigo são apenas honoríficas.

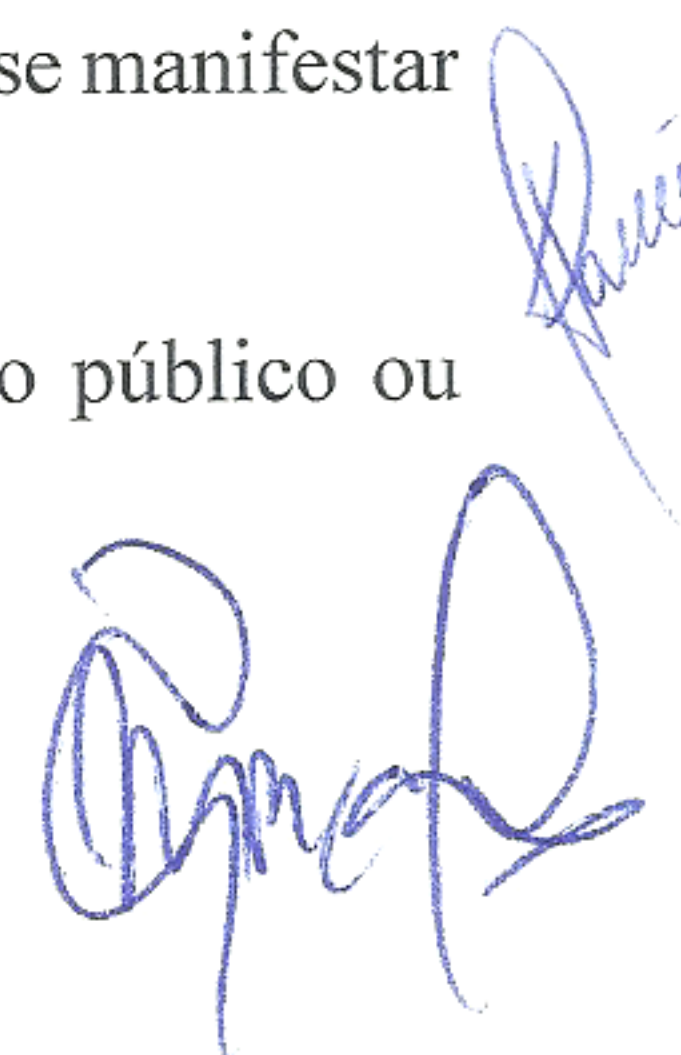
§ 7º - Os associados contribuirão financeiramente com a AACMB com valores definidos no Regimento Interno da AACMB.

§ 8º - É considerado ex-aluna(o) do CMB, toda e qualquer pessoa física, que tiver cursado pelo menos 1 (um) ano letivo completo com a sua turma de formatura do CMB.

Art. 4º - A admissão de associados da AACMB dar-se-á mediante a realização de cadastro junto à Associação, pelos meios e mecanismos definidos no Regimento Interno da AACMB.

§ 1º - Após a realização do cadastro do interessado, a sua admissão na AACMB está condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para se manifestar sobre a proposta de admissão.

§ 2º - O candidato a associado será recusado, quando, por seu notório comportamento público ou privado, for considerado inconveniente ao quadro social.



Art. 5.º - Aos associados poderão ser aplicadas, quando for o caso, penalidades de advertência, suspensão e exclusão, sem obrigatoriedade na ordem das mesmas e apenas segundo a gravidade da infração, assegurados a ampla defesa e o contraditório nos termos da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno, da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 6.º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar-se à Diretoria Colegiada, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a Associação.

Art. 7.º - Perde-se ainda, a condição de associado da AACMB:

- a) Pela sua renúncia;
- b) Quem infringir as normas sociais previstas no Estatuto e no Regimento Interno;
- c) Quem deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;
- d) Quem fizer uso da associação para divulgação ou discussão de qualquer forma de ideologia, temas político-partidários e de discriminação de raça, cor, sexo ou religião;
- e) Por morte no caso de pessoas físicas ou pela cessação das atividades, no caso de pessoas jurídicas.

§ 1.º - A perda de condição de associado implica a perda dos direitos sociais, não fazendo juz às restituições das contribuições pagas, no todo ou em parte, e não assistindo qualquer direito à indenização ou reembolso de contribuições ou doações em espécie.

Art. 8.º - O ex-associado poderá ser readmitido na AACMB. Para tanto, deverá se submeter a novo processo de admissão de associado previsto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 9.º - Aos associados quites com suas obrigações assegura-se o direito de:

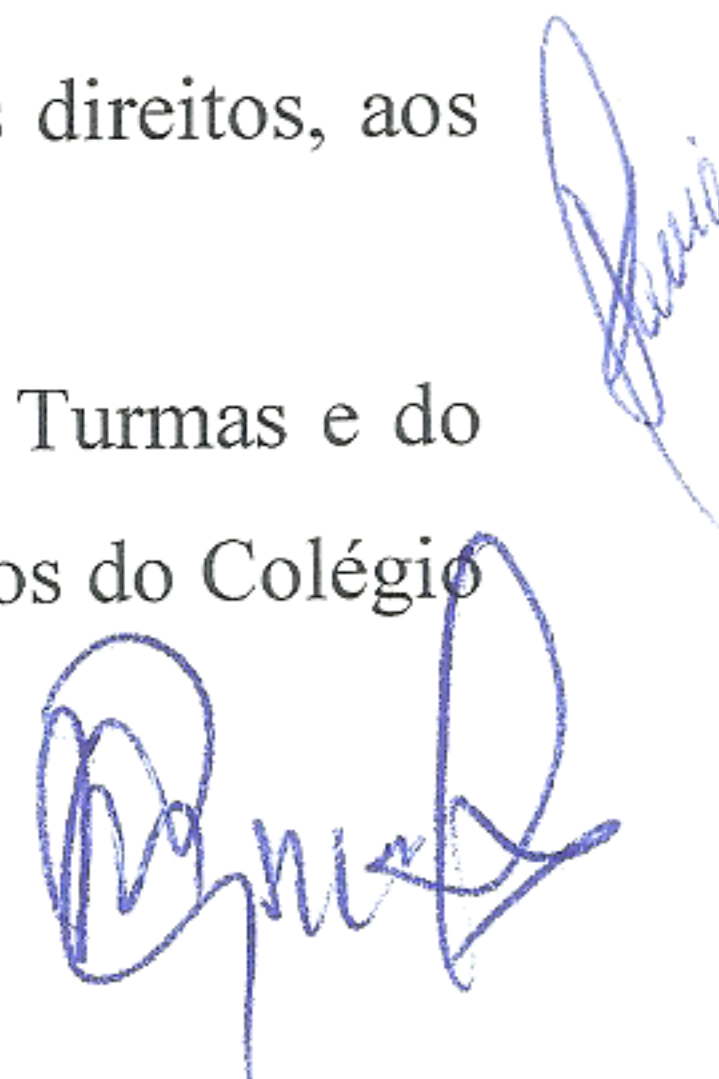
- a) Frequentar a sede da AACMB e suas dependências e participar de reuniões, eventos, campanhas e demais promoções;
- b) Votar e ser votado, observando-se as disposições do § único do presente artigo;
- c) Solicitar, sempre que desejarem, informações sobre atividades e projetos da AACMB, bem como informações contábeis e financeiras;
- d) Apresentar propostas de projetos e de estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as atividades da AACMB, observando o seu objeto social;
- e) Representar, por escrito, à Diretoria Colegiada, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes deste Estatuto ou do Regimento Interno da AACMB.

§ Único – Os cargos eletivos dos membros da Diretoria Colegiada, do Conselho das Turmas e do Conselho Deliberativo da AACMB devem ser ocupados, obrigatoriamente, por ex-alunos do Colégio

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

161024

Registro de Pessoas Jurídicas



Militar de Brasília, conforme previsto no Regimento Interno da AACMB que estabelecerá a forma de rodízio entre as turmas do CMB na composição das diretorias.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

161024

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 10 - São deveres dos associados da AACMB:

- a) Cooperar para a integral realização dos objetivos da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, de resoluções da Diretoria Colegiada e de deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal e de Assembleias Gerais;
- c) Contribuir financeiramente, segundo a sua categoria associativa, com importância destinada à manutenção das atividades da Associação;
- d) Comunicar a AACMB sempre que ocorrerem mudanças em seus dados cadastrais de associado.

§ Único - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, por obrigação contraída pela AACMB.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO, DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Art. 11 – São órgãos da AACMB:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Colegiada;
- c) Conselho das Turmas;
- d) Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, a AACMB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e efetividade.

§ 2º - A AACMB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes, associados e demais pessoas que participarem dos processos decisórios, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores.

Art. 12 - As receitas para manutenção da AACMB advirão de:

- a) Contribuições financeiras periódicas, a serem pagas por todos os associados, conforme previsto no Regimento Interno da AACMB;
- b) Contribuições voluntárias, doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas e outros atos de liberalidade de terceiros;
- c) Subvenções e legados oferecidos a AACMB e aceitos por esta;



- d) Recursos obtidos por meio de promoção de eventos, palestras, seminários, concursos, entre outras atividades;
- e) Campanhas de captação de recursos com finalidades específicas;
- f) Rendimento de seus bens patrimoniais;
- g) Transações financeiras feitas pela AACMB, de acordo com o Regimento Interno,
- h) Resultados das atividades sociais não compreendidos nas alíneas anteriores.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

161024

Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1º - O valor das contribuições e periodicidade será proposto pela Diretoria Colegiada, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme procedimento definido no Regimento Interno da AACMB.

§ 2º - As anuidades em atraso constituem dívida ativa para com a AACMB, para todos os fins e efeitos do direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao associado.

§ 3º - O Regimento Interno da AACMB fixará multas e penalidades para os associados em atraso, e as condições para o associado deixar a sociedade ou suspender os seus pagamentos em caso de necessidade justificada.

Art. 13 - Constituem despesas da AACMB:


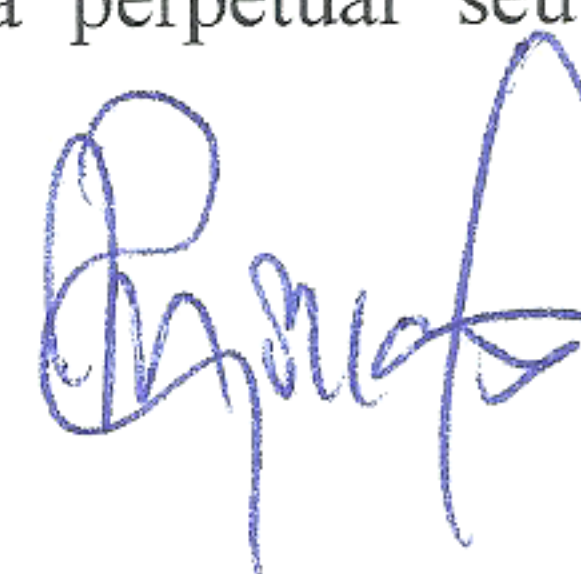
- a) Gastos com manutenção;
- b) Ampliação do patrimônio;
- c) Gastos com projetos e atividades promovidas, apoiadas ou patrocinadas pela AACMB ou em colaboração com outras entidades;
- d) Outros pagamentos eventuais que importem em encargos patrimoniais ou emergenciais.

§ Único - As despesas da AACMB, alçadas e competência de aprovação serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 14 - O patrimônio da AACMB é constituído de bens tangíveis, intangíveis, insígnias, logomarcas, móveis e imóveis, adquiridos por meio de receitas, devendo ser contabilizado e gerido em benefício da Associação, conforme previsto no Estatuto e no Regimento Interno, não podendo ser dividido em qualquer circunstância.

§ 1º - Os bens patrimoniais da AACMB só poderão ser alienados ou gravados atendendo a autorização expressa do Conselho Deliberativo e Fiscal, mediante justificativa apresentada pela Diretoria Colegiada e, no caso de dissolução da Associação, estes bens serão destinados, preferencialmente, ao Colégio Militar de Brasília, ou instituição indicada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou pela Assembleia.

§ 2º - A AACMB instituirá um Fundo Patrimonial, parte integrante de seu patrimônio, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da Associação e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

§ 3º - O Conselho Deliberativo e Fiscal determinará, na reunião ordinária que deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades, o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, anualmente, para arcar com os projetos da AACMB.

§ 4º - A AACMB poderá adotar, mediante decisão do Conselho Deliberativo e Fiscal, entre outras, as seguintes políticas: (i) Política de Investimento e Resgate e (ii) Política de Captação, definidas no Regimento Interno da AACMB.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

161024

Registro de Pessoas Jurídicas

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da AACMB e seu poder é soberano, constituída por todos os associados com as mensalidades em dia e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em caráter ORDINÁRIO, anualmente, por convocação do Presidente da AACMB ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal;
- b) Em caráter EXTRAORDINÁRIO, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da AACMB, por solicitação do Conselho Deliberativo e Fiscal, do Conselho das Turmas ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações.

Art. 17 - A convocação para as Assembleias Gerais será feita por meio de EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado no site e nas mídias sociais da AACMB, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data de sua realização.

- a) O Edital mencionará a data, a hora, o local e a ordem do dia da Assembleia.
- b) Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Referendar o nome dos eleitos para compor o Conselho Deliberativo e Fiscal, o Conselho das Turmas, a Diretoria Colegiada, conforme disposto no Regimento Interno da AACMB;

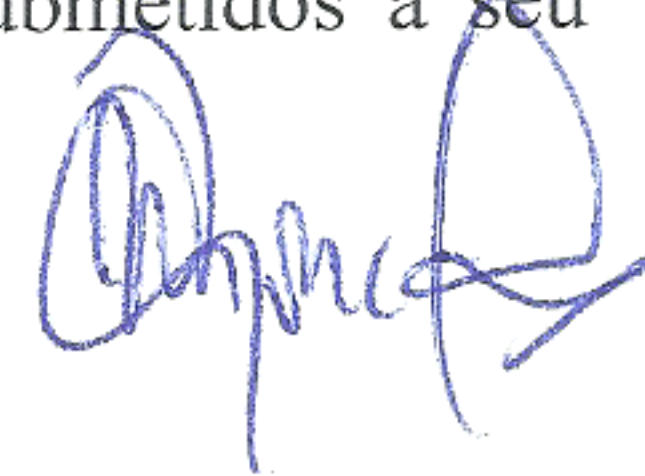
II - Destituir os administradores da Diretoria Colegiada, do Conselho Deliberativo e Fiscal ou do Conselho das Turmas, em assembleia convocada, especialmente, para esse fim, conforme disposto no Regimento Interno da AACMB;

III - Apreciar a prestação de contas da Diretoria Colegiada e os pareceres do Conselho Deliberativo e Fiscal;

IV - Alterar o Estatuto;

V – Apreciar decisões da Diretoria Colegiada ou do Conselho Deliberativo e Fiscal que dependam do seu referendo;

VI – Resolver os assuntos de interesse da AACMB e de seus membros, submetidos a seu



julgamento, nos termos do presente Estatuto e de seu Regimento Interno;

VII – Deliberar sobre a dissolução, fusão ou transformação da AACMB, bem como a incorporação de outras entidades.

§ 1º - Para os itens II, IV e VII é exigido o voto de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente, convocada para este fim, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados.

§ 2º - Para os itens I, III, V e VI é exigido o voto da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados.

§ 3º - Na Assembleia Geral, só poderão ser tratados assuntos que estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações.

Art. 18 - As Assembleias Gerais reunir-se-ão em primeira chamada, com a presença da maioria simples dos Associados ou, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal. Na sua falta, será presidida, na ordem, pelos seus substitutos legais, conforme disposto no Regimento Interno da AACMB; na falta de todos os citados, por associado indicado por aclamação pelos participantes da Assembleia, que, também, indicará, entre os presentes, um associado para secretariá-la.

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 20 – A Diretoria Colegiada da AACMB é o órgão de administração e planejamento da AACMB e será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Presidência;
- b) Diretoria Social;
- c) Diretoria Administrativa e Financeira;
- d) Diretoria de Eventos;
- e) Diretoria de Comunicação e Marketing.

Art. 21 – A Diretoria Colegiada da AACMB reunir-se-á a qualquer momento, em dia, hora e local previamente designados pelo seu Presidente, nos termos do Regimento Interno.

§ 1.º A Diretoria Colegiada só poderá deliberar com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

§ 2º - A criação ou extinção de diretorias será objeto de deliberação da Diretoria Colegiada, submetida

à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 22 – O mandato dos membros da Diretoria Colegiada terá a duração de 1 (um) ano. Registro de Pessoas Jurídicas  
§ único - Excepcionalmente, o mandato dos membros da Primeira Diretoria Colegiada da AACMB terá 2 (anos) de duração, no biênio de 2021/2022, com vistas à consolidação da Associação e à garantia do sistema de rodízio dos membros da Diretoria Colegiada.

Art. 23 – A primeira Diretoria Colegiada eleita para o biênio 2021/2022 será composta, preferencialmente, por membros das turmas pioneiras do Colégio Militar de Brasília que formaram nos anos de 1982 (Presidência), 1983, 1984, 1985 e 1995(primeira turma feminina do CMB), em observância ao sistema de rodízio dos membros da Diretoria Colegiada definido no Regimento Interno.  
§ 1º - Os membros das futuras diretorias colegiadas serão escolhidos pela Assembleia Geral, sendo que as chapas candidatas terão, preferencialmente, um membro de cada turma do CMB, em observância ao sistema de rodízio dos membros da Diretoria Colegiada definido no Regimento Interno.

Art. 24 – No impedimento temporário de qualquer dos membros da Diretoria Colegiada, o membro impedido será substituído pelo que for designado pelo Presidente, quando o substituto não estiver expressamente designado neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Art. 25 – Na vacância do cargo de Presidente ou de diretor, a indicação de substituto será realizada pelo Conselho das Turmas, preferencialmente entre os alunos da mesma Turma do ocupante do cargo vacante. Caso o Conselho das Turmas não faça essa indicação, o Conselho Deliberativo e Fiscal assumirá a responsabilidade de fazê-lo.

Art. 26 – O membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, terá seu cargo considerado em vacância de ofício e o Presidente procederá de acordo com o artigo anterior.

Art. 27. A AACMB será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta pelo presidente da Diretoria Colegiada, e na sua ausência, pelo diretor indicado pelo Presidente que deverá outorgar procuração **extra** ou **ad judicium** com finalidade específica.



§ Único – As procurações outorgadas pela AACMB serão sempre assinadas pelo presidente e outro diretor e mencionarão, expressamente, os poderes conferidos, e não deverão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, exceto aquelas com fins judiciais.



Art. 28 – Ao Presidente compete, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno:

- a) Representar a AACMB, ativa e passivamente, juridicamente e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandatos, prazo e fins específicos, observados os limites de suas atribuições;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o presente Regimento Interno;
- c) Convocar Assembleias Gerais e instalá-las;
- d) Solicitar ao Comandante do CMB à realização de reuniões de pais de alunos, ou responsáveis, para discutir assuntos específicos relacionados aos objetivos da AACMB. Sempre mediante a autorização e, com a supervisão do CMB;
- e) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Colegiada;
- f) Em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e, na falta deste, outro diretor indicado, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; solicitar informações de saldo, pedir extratos, requisitar talões de cheques; emitir e receber ordens de pagamento;
- g) Nomear e destituir, caso julgue necessário, um Secretário Executivo para a AACMB, cujas atribuições estão definidas no Regimento Interno;
- h) Submeter a aprovação da Diretoria Colegiada a indicação e destituição de Gerentes de Projetos;
- i) Na ausência justificada do Diretor Administrativo e Financeiro, indicar um outro Diretor para assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; solicitar informações de saldo, pedir extratos, requisitar talões de cheques; emitir e receber ordens de pagamento;
- j) Conceder autonomia ao Diretor Administrativo e Financeiro de gerir o numerário destinado à AACMB, nos termos do Regimento Interno;
- k) O voto de desempate em decisões da Diretoria Colegiada em caso de empate;
- l) Consolidar as informações das demais diretorias e produzir o Relatório Anual das atividades da AACMB;
- m) Encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, por intermédio do Conselho Fiscal, o Relatório Anual e as contas da Diretoria, até 15 (quinze) dias antes do fim do mandato;
- n) Manter contato permanente com o comando do CMB e demais entidades da sociedade;
- o) Constituir grupos para projetos específicos;
- p) Elaborar e apresentar em Assembleia Geral o plano de trabalho anual das atividades da AACMB;

Art. 29 – Ao Diretor Social compete, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria nas ausências do Presidente;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, mandando lavrar, assinar e registrar, quando for o caso, as atas pertinentes.

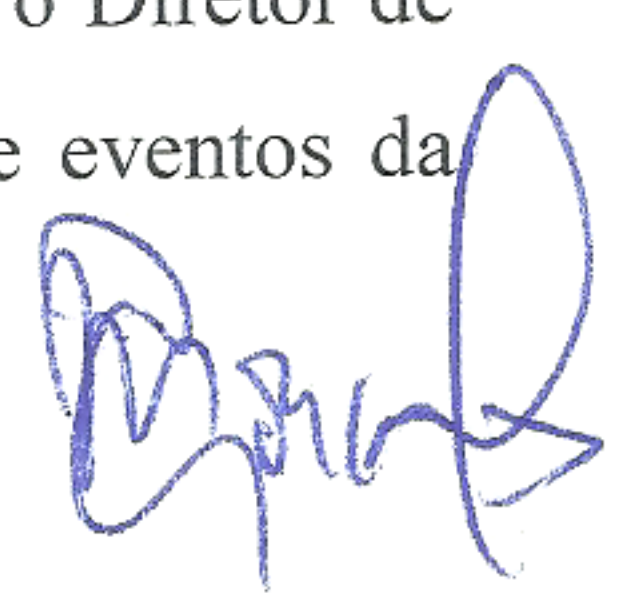
Art. 30 – Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno:

- a) Ter sob sua responsabilidade os livros contábeis, valores e bens, documentos e arquivos administrativo-financeiros da AACMB;
- b) Receber, mediante depósitos bancários, as contribuições dos associados, donativos e quaisquer valores da AACMB;
- c) Assinar com o Presidente os documentos constantes na alínea “f” do artigo 29 deste Estatuto e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Apresentar, mensalmente, através de escritório contábil contratado para esse fim, a prestação de contas do movimento de Receita e da Despesa, submetendo-a a exame e aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal mensalmente por meio eletrônico;
- e) Organizar as contas da Diretoria Colegiada a serem apresentadas ao Conselho Deliberativo, através do Conselho Fiscal, antes do fim do mandato;
- f) Manter os documentos contábeis, fiscais e bancários, sob guarda de empresa contábil contratada para esse fim;
- g) Detalhar Política de Investimentos, Política de Captação e Política de Resgate. E submetê-la a apreciação da Diretoria Colegiada e aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- h) Preparar e executar o orçamento anual a ser aprovado pela Diretoria Colegiada e pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 31 – Ao Diretor de Eventos compete, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno:

- a) Coordenar a elaboração e atualização do Planejamento Estratégico e elaborar o Calendário de Eventos da AACMB;
- b) Ligar-se com a Direção do Estabelecimento de Ensino para a tomada de decisões quanto aos assuntos ligados às atividades desenvolvidas pela AACMB.
- c) Propor, sugerir ou indicar à Diretoria Colegiada as atividades sociais, esportivas, culturais e artísticas da AACMB, divulgando-as entre os sócios;
- d) Ligar-se ao Comando do CMB para a tomada de decisões quanto aos assuntos ligados às atividades desenvolvidas pela AACMB no âmbito do CMB;
- e) Manter atualizado a website e as mídias sociais da AACMB, em coordenação com o Diretor de Comunicação e Marketing e com o Conselho das Turmas, acerca da programação de eventos da

*Paulo*



Associação, do CMB e de outras iniciativas das turmas;

f) Interagir com o Conselho das Turmas na promoção das atividades da AACMB e no acompanhamento das atividades em desenvolvimento pelo CMB e pelas turmas;

Art. 32 – Ao Diretor de Comunicação e Marketing compete, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno:

a) Preparar e controlar a divulgação das informações nas mídias sociais da AACMB, sempre considerando o estatuto, este regimento e o melhor interesse da AACMB;

b) Coordenar as ações de identificação, digitalização, preservação e divulgação do acervo histórico da AACMB, com o apoio das Turmas;

c) Responsabilizar-se, por todo o conteúdo publicado e pela segurança, confidencialidade e integridade dos dados e das informações da AACMB.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO DAS TURMAS

Art. 33 - O Conselho das Turmas é órgão de administração e será composto por um representante e um suplente de cada turma formado no CMB, desde 1982 até a mais recente turma de formandos, com a missão de divulgar as ações da AACMB e indicar nomes para a composição da Diretoria Colegiada e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - A eleição dos representantes e seus suplentes se dará no âmbito das próprias turmas, e a seu exclusivo critério, cujo o mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução; caso um dos membros seja eleito para a Diretoria Colegiada, caberá à turma correspondente indicar o seu substituto a ser referendado pela Assembleia Geral.

§ 2º - À formatura de cada turma no Colégio Militar de Brasília, fará jus à indicação de um representante e de um suplente para participar do Conselho das Turmas e o mandato coincidirá com o dos demais conselheiros.

Art. 34 – O Conselho das Turmas reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano com a divulgação de convocação com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 1º - Em caráter extraordinário, reuniões poderão ser convocadas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data de sua realização; desde que, pelo menos, uma reunião ordinária tenha ocorrido.

§ 2º - O Conselho das Turmas elegerá um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 3º - Caberá ao Presidente convocar as reuniões e presidi-las.

§ 4º - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal nas vagas destinadas as turmas.

§ 5º - As demais atribuições e o funcionamento do Conselho das Turmas serão detalhados no

*[Handwritten signature]*

**CAPÍTULO VIII**  
**DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL**

Art. 35 – O Conselho Deliberativo e Fiscal constituir-se-á dos seguintes membros:

- a) Pelo Presidente da AACMB;
- b) Pelo Presidente do Conselho das Turmas;
- c) Pelo menos, 5 (cinco) representantes escolhidos pelo Conselho das Turmas;
- d) Até 2 (dois) membros indicados por decisão do Conselho das Turmas, entre representantes da sociedade brasileira, observando-se ainda o que dispõe o § 4.º do presente artigo.

§ 1º - Em caso de necessidade de substituição no Conselho Deliberativo e Fiscal, um novo Conselheiro deve ser indicado pelo Conselho das Turmas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º - Os membros escolhidos pelo Conselho das Turmas poderão ser substituídos, em caso de necessidade, pelos seus suplentes no Conselho das Turmas.

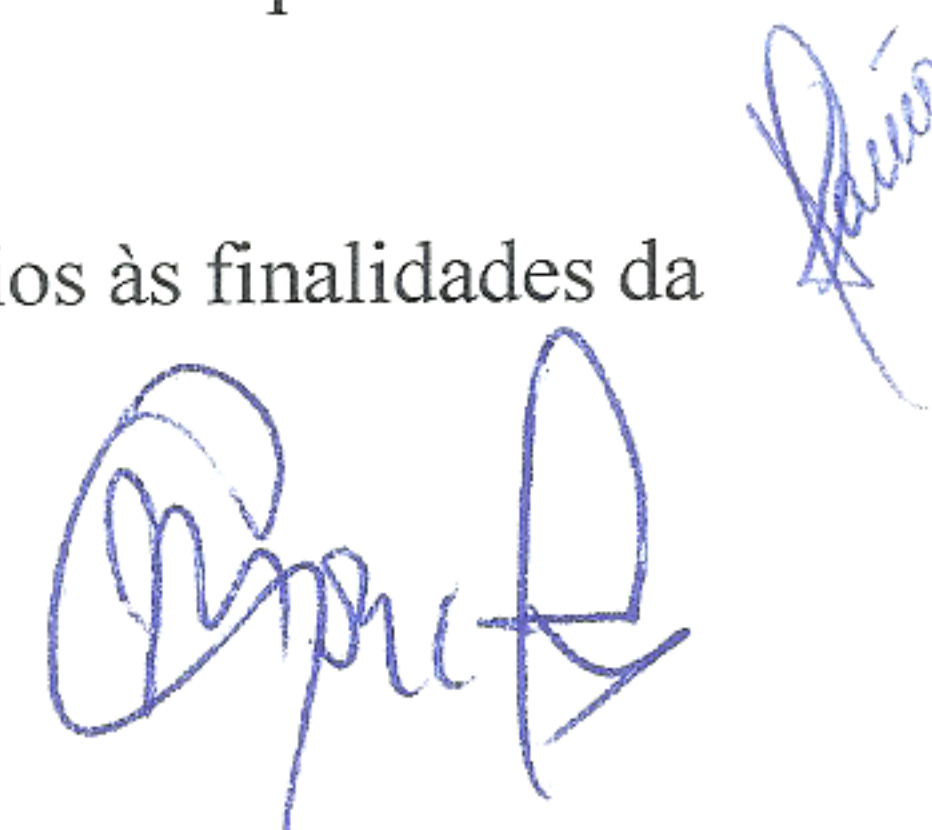
§ 3º - É vedado ao representante de turma que ocupe o cargo de Conselheiro Deliberativo e Fiscal a sua eleição por mais de 4(quatro) mandatos, em períodos consecutivos ou não.

§ 4º - Um dos membros, previstos na Alínea d deste artigo, poderá ser indicado preferencialmente pelo Comandante do Colégio Militar de Brasília – CMB, nos termos do Regimento Interno da AACMB.

§ 5º - Terminado o mandato de 2 (dois) anos os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal permanecerão em seus cargos, até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 36 – Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior da AACMB, compete:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho contendo, entre outros, ações, campanhas. Projetos, calendário de eventos e orçamento anual elaborado pela Diretoria Colegiada;
- b) Deliberar sobre o montante de recursos, proveniente do fundo patrimonial, que será disponibilizado, anualmente, para financiar os projetos da AACMB;
- c) Eleger, entre seus membros, o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços patrimoniais e as demonstrações financeiras de cada exercício social da AACMB e autorizar a sua publicação;
- e) Sugerir modificações ou alterações do Estatuto da AACMB, em reunião especialmente convocada para esse fim e submetê-las à aprovação em Assembleia Geral;
- f) Aprovar modificações ou alterações do Regimento Interno da AACMB, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- g) Apreciar e submeter à consideração da Diretoria Colegiada, atos e fatos contrários às finalidades da AACMB;



h) Aprovar o Relatório Anual das atividades da AACMB e autorizar a sua divulgação.

Art. 37 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á por solicitação de qualquer dos órgãos da Diretoria Colegiada ou por iniciativa própria, mediante a declaração do motivo da convocação;

§ 1º - A convocação, por iniciativa própria, será feita em e-mail, com os motivos da convocação, enviado a todos os seus componentes, e à Diretoria Colegiada, com a assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - A convocação será feita obedecido um prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência e um máximo de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 3º - O Conselho Deliberativo e Fiscal elegerá, anualmente, entre seus membros titulares, exceto o Diretor Presidente da AACMB, uma mesa diretiva constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, e 3 (três) membros do Conselho Fiscal, que é independente em sua missão de examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria.

§ 4º - As deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes e os debates restringir-se-ão aos objetivos da convocação.

Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal o voto de desempate.

§ 5º - O quórum mínimo para as reuniões deliberativas será de 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

§ 6º - As funções do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Colegiada da AACMB não poderão ser cumulativas, à exceção do Presidente da AACMB. Este não poderá presidir o Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 7º - Em casos excepcionais os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão considerados presentes às reuniões, se mantiverem, por meio de telefone, vídeo conferência ou outro meio de comunicação similar, contato direto com os outros diretores, ouvindo-se reciprocamente.

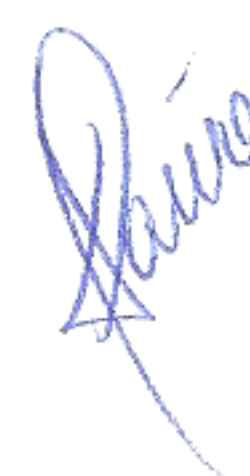
Art. 38– O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos atos administrativos, verificação do cumprimento dos deveres legais e estatutários, para o exercício das práticas de boa governança e transparência das atividades da AACMB.

Art. 39 – O Conselho Fiscal será eleito entre os membros do Conselho Deliberativo e será composto por 3 (três) membros efetivos e um suplente, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher o Presidente entre os seus integrantes.

§ 2º - Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da AACMB.

§ 3º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os pareceres emitidos ao Conselho Deliberativo e Fiscal, Diretoria Colegiada e Assembleia



Geral.

§ 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas trimestralmente, podendo reunir-se, extraordinariamente, se necessário.

§ Único - O Conselho Deliberativo e Fiscal, órgão representativo do Quadro Social, apreciará e decidirá em todos os casos de sua competência, previstos neste Estatuto e no Regimento Interno da AACMB.

## CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

161024

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 40 - A prestação de contas da AACMB observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade e a legislação vigente;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer associado;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes;
- d) O disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela AACMB.


Art. 41 - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos procedimentos previstos no Regimento Interno da AACMB.

§ Único - A Diretoria Colegiada deverá providenciar a elaboração das contas, o balanço patrimonial e financeiro da AACMB, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhará ao Conselho Deliberativo e Fiscal, de acordo com a legislação em vigor;

Art. 42 - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações contábeis realizadas no exercício social anterior, e o Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal apresentará os pareceres emitidos por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da AACMB.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Qualquer solicitação de apoio, colaboração, convênio, parceria, patrocínio ou auxílio



financeiro à AACMB deverá ser feita por escrito, com sua respectiva justificativa, para avaliação da Diretoria Colegiada.

Art. 44 – Os integrantes dos órgãos componentes da AACMB, de que tratam os Capítulos VI, VII e VIII deste Estatuto, não poderão manter vínculo empregatício com a Associação e nenhum mandato eletivo poderá ser remunerado sob qualquer pretexto.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

161024

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 45 – Se assim autorizar o Conselho Deliberativo e Fiscal, no caso da qualificação da AACMB como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação, desde que não ultrapasse o teto salarial estabelecido para servidores do Poder Executivo Federal.

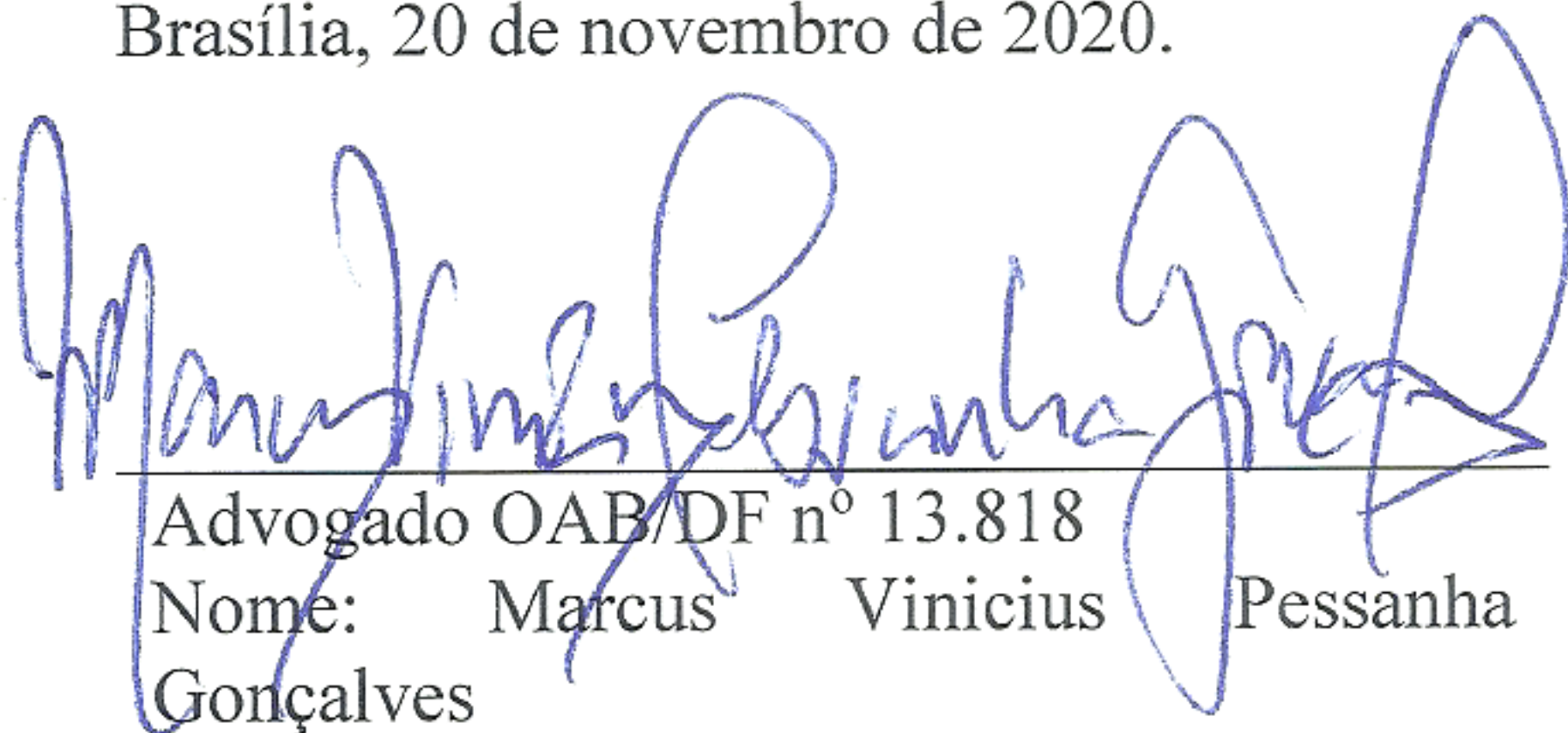
Art. 46 - O exercício social da AACMB começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil.

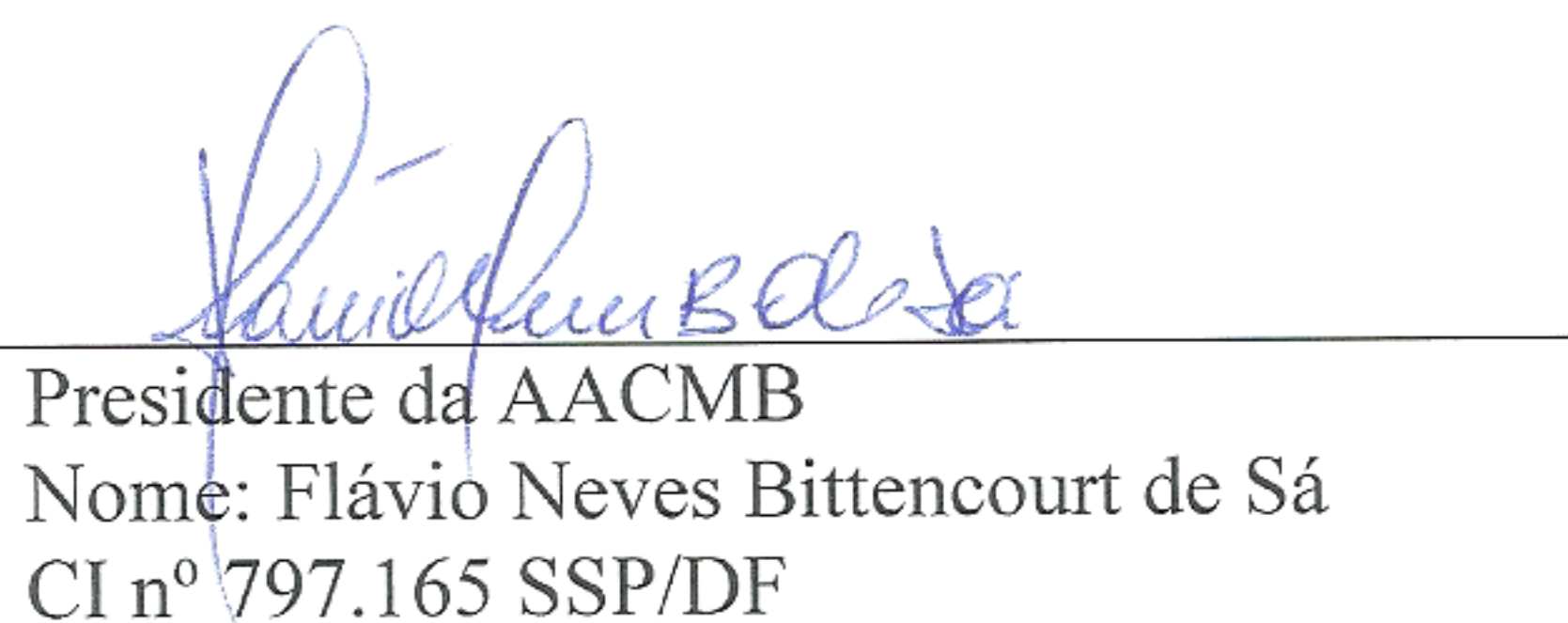
Art. 47 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou pela Assembleia Geral da AACMB, na forma do Regimento Interno.

Art. 48 - A primeira Diretoria Colegiada será designada na Ata da Assembleia de Fundação da AACMB, cujo mandato se encerrará em 31/12/2022.

Art. 49 - O presente Estatuto foi aprovado pelos associados que subscrevem a ata da Assembleia de Fundação da AACMB realizada em 20 de novembro de 2020, da qual constam os nomes e respectivas qualificações, bem como os dos membros da primeira Diretoria Colegiada, do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Conselho das Turmas.

Brasília, 20 de novembro de 2020.

  
Advogado OAB/DF nº 13.818  
Nome: Marcus Vinicius Pessanha  
Gonçalves

  
Presidente da AACMB  
Nome: Flávio Neves Bittencourt de Sá  
CI nº 797.165 SSP/DF

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

161024

Registro de Pessoas Jurídicas

*Cartório*  
**Marcelo Ribas**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900  
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00011705 do livro n.  
A-120 em 13/01/2021. Protocolado e Digitalizado sob nº00161024

Em 13/01/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus  
Selo: TJDFT20210210001927ITKX  
para consultar [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)



*Francimeire*  
1º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL  
Francimeire Oliveira da Silva  
Escrevente Substituta  
BRASILIA DF